



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES
GABINETE DA PFE/DNIT
SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-902 -
PFEDNIT.GESTAO@AGU.GOV.BR - TEL.: (61) 3315-4351/3315-4355

PORTARIA n. 00004/2023/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU de 07 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - PFE-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 176, II do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, c/c art. 31, IX da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2/2021/DG/PFE-DNIT, de 09 de fevereiro de 2021 e Processo Administrativo **00784.002335/2021-25** e

Considerando o art. 16 da Portaria n. 00002/2021/PFE-DNIT/PGF/AGU de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 108 de 11 de junho de 2021, que prevê a segunda etapa de centralização das demandas referentes à desapropriação.

RESOLVE:

Art. 1º AVOCAR para o Núcleo de Desapropriação da PFE/DNIT a competência para atendimento das demandas:

I - oriundas dos Estados de **Mato Grosso do Sul, Pará, Roraima e Tocantins**;

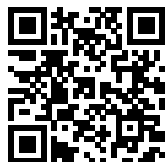
II - que tratam de desapropriações necessárias à execução das obras de adequação do ramal ferroviário no perímetro urbano de **Barra Mansa - RJ**; e

III - que tratam de desapropriações relativas à faixa de domínio da **Ferrovias Transnordestina**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BARBOSA MELO
Procurador-Geral
PFE/DNIT

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00784002335202125 e da chave de acesso c0da2e0d



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR BARBOSA MELO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1331873137 e chave de acesso c0da2e0d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.
Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR BARBOSA MELO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 18:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIREÇÃO SUPERIOR**DIRETORIA COLEGIADA****PORTARIA Nº 6416, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o Relato nº 220/2023/DIR/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 44ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14/11/2023, e tendo em vista o constante no **processo nº 50601.001145/2022-41**, resolve:

Art. 1º Reestabelecer a gestão do segmento rodoviário compreendido entre o km 679,30 ao km 741,0 da Rodovia BR-319/AM pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas.

Art. 2º Reestabelecer a gestão e fiscalização do contrato 01 00290/2021 para a Superintendência Regional do DNIT no estado do Amazonas.

Art. 3º A Superintendência Regional do DNIT no estado do Amazonas reassumirá todas as competências atribuídas às Superintendências Regionais elencadas no Regimento Interno do DNIT relativas ao segmento rodoviário identificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 3229, de 16/6/2023, publicada no Boletim Administrativo nº 115, de 20/6/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA**PORTARIA N. 00004/2023/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - PFE-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 176, II do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, c/c art. 31, IX da Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2/2021/DG/PFE-DNIT, de 09 de fevereiro de 2021 e **Processo Administrativo 00784.002335/2021-25** e

Considerando o art. 16 da Portaria n. 00002/2021/PFE-DNIT/PGF/AGU de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 108 de 11 de junho de 2021, que prevê a segunda etapa de centralização das demandas referentes à desapropriação.

RESOLVE:

Art. 1º **AVOCAR** para o Núcleo de Desapropriação da PFE/DNIT a competência para atendimento das demandas:

- I - oriundas dos Estados de Mato Grosso do Sul, Pará, Roraima e Tocantins;
- II - que tratam de desapropriações necessárias à execução das obras de adequação do ramal ferroviário no perímetro urbano de Barra Mansa - RJ; e
- III - que tratam de desapropriações relativas à faixa de domínio da Ferrovia Transnordestina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR BARBOSA MELO
Procurador-Geral

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 6433, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 11.225, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº193, de 10 de outubro de 2022; o art. 35, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2020, e, considerando o disposto no art. 92, *caput*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º **RECONDUZIR** a Comissão Processante, constante do artigo 2º deste instrumento, para dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar e convalidar os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria, apurando os atos e fatos identificados e no cumprimento da Legislação em vigor, notadamente ao que determina Lei nº 8.112/90, especialmente o art. 165.